



## MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG  
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/Fax (31)3724-1024  
LICITAÇÕES -email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI  
E MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA REZENDE  
DECORRENTE DO PROCESSO LICITATORIO Nº 60/2018,  
PREGÃO PRESENCIAL 37/2018.**

**CONTRATANTE:** CRISTIANO OTONI - MG, com sede situada na Rua Manoel Domingos Baeta, nº191, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.402/0001-54, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ ELCIO DE REZENDE, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade M-4830822, inscrito no CPF nº 831.092.346-53, residente e domiciliado no Município de Cristiano Ottoni – MG, à Rua Telesforo Cândido de Rezende, nº 217, bairro Pinheiros CEP 36.426-000.

**CONTRATADA:** MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA REZENDE, portador da carteira de identidade MG – 20.282.537, e inscrito no CPF sob o nº 139.001.076-70, residente e domiciliada na cidade de Cristiano Ottoni – MG, à Rua Anésio José de Resende, nº 39, bairro Pinheiros, CEP 36426-000, telefone para contato (31) 9 9786 4192.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Constitui Objeto do presente instrumento a contratação de profissional qualificado para prestação de serviços na função de instrutor teatro, para atuar junto ao serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência em Assistência Social, pelo período de 12 meses, conforme condições estipuladas pela secretaria municipal de Desenvolvimento Social apresentadas no respectivo processo licitatório de origem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1**–Pela prestação dos serviços descrita na cláusula primeira, a Contratante pagará mensalmente ao Contratado a importância de R\$ 1.125,00 (mil e cento e vinte cinco reais), sendo valor global do presente contrato de R\$- 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), **já incluídos os tributos, encargos, seguros e demais ônus** que existirem para perfeita execução do objeto relacionado na cláusula Primeira deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** - A vigência do presente instrumento de 12 meses, contados a partir da data de assinatura dos contratantes, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo conforme as diretrizes do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93, desde que haja a real necessidade a fim de atender o interesse público.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**4.1** - O presente contrato é regulado pela Lei Federal 8.666/93, aplicando-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG  
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/Fax (31)3724-1024  
LICITAÇÕES -email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

**5.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do orçamento de 2019: **Pessoa física: 02.09.00 – 0824406072.098 – 339036.00 - ficha 754- fonte 100 e 129.**

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1** - A CONTRATANTE se reserva ao direito de contratar o objeto, em sua totalidade ou parcialmente conforme sua conveniência, sendo que ao final da vigência do contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir a prestação de serviço.

**6.2** - A prestação de serviço, objeto deste instrumento, deverá ser executada de acordo com as orientações do Departamento Municipal requisitante, contidos no respectivo projeto que lhe deu origem.

**6.3** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato a aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, e ainda aplicar a contratada as penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente instrumento.

**6.4** - As Notas fiscais/Faturas deverão ser emitidas e devidamente atestadas pelo gestor do contrato, devendo ser identificadas com o número do Processo e a modalidade de Licitação.

**6.5** - As Notas fiscais emitidas poderão ser entregues pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal ou encaminhadas por meio postal ou eletrônico, devendo o CONTRATADO (a) optar por apenas um (1) destes meios de envio, averiguando sempre o recebimento mediante a confirmação de um servidor indicado e identificado pelo Município de Cristiano Ottoni.

**6.6** – Quando a pessoas CONTRATADA optar pela forma eletrônica de envio, os documentos deverão ser encaminhados unicamente para [administracao@cristianoottoni.mg.gov.br](mailto:administracao@cristianoottoni.mg.gov.br).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1**- O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou pela Tesouraria Municipal mediante cheque.

**7.2** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo a contratada comprovar à Administração sua regularidade perante a previdência social, justiça trabalhista e FGTS (conforme caso).

**7.3** - **Serão retidos, quando do pagamento**, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS).

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da **Contratante**:



## **MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA**

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG  
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/Fax (31)3724-1024  
LICITAÇÕES -email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

**8.1** - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento conforme o estipulado na cláusula sétima do presente instrumento;

**8.2** - A CONTRATANTE deverá promover a publicidade do presente contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93;

**8.3** - Emitir a ordem de serviço para a Contratada bem como fiscalizar e acompanhar a fiel execução do Contrato;

**8.4** - Apresentar a demanda de serviços a serem implementados bem como fornecer os elementos necessários à execução dos serviços.

### **Obrigações da Contratada**

**8.5**– A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, Objeto deste contrato, em total conformidade com o estipulado no projeto desenvolvido pela secretaria requisitante do serviço;

**8.6** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.7** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, exceto as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento para além do Município, que ocorrerão à conta da Prefeitura;

**8.8** – A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

**8.9** – A CONTRATADA estará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

**8.10** – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais.

### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1**- A Contratante se reserva o direito de em qualquer ocasião, com as devidas justificativas para atender o interesse público, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões feitos por meio de termos aditivos ao presente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**



## MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG

CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/Fax (31)3724-1024

LICITAÇÕES -email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

**10.1** - Para fins de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor pactuado poderá ser revisado e/ou reajustado, com as devidas justificativas, na forma dos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**11.1**– A CONTRATANTE é reservado o direito/dever de controlar e fiscalizar a prestação do serviço do objeto pactuado no presente contrato, sendo que o ato de fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do contratado pelos danos que, por culpa ou dolo, venha causar a terceiros.

**11.2** – A CONTRATADA será notificada sobre as deficiências constatadas na execução do objeto para que de imediato providencie a correção das irregularidades apontadas, podendo esta ser penalizada por descumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento, caso o vício não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS PENALIDADES

**12.1** - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas estipuladas neste contrato ou das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, caracterizará a inadimplência do (a) CONTRATADO (a), sujeitando esta às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação injustificada do serviço.
- c) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não prestação do serviço licitado por um período igual ou superior a 30(trinta) dias, ocasionando a consequente rescisão do mesmo.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração municipal conforme o disposto no art. 87, III da Lei 8.666/93, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada como inidônea pelo Poder Público Municipal.

**12.2**- As penalidades previstas acima serão de competência do Município Contratante, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

**12.3** – A sanções aqui previstas são independentes entre si podendo a penalidade de multa ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.4** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cristiano Ottoni, via Tesouraria Municipal, no prazo Máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni - MG.

**12.5** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, e diferença será cobrada na forma da lei.



## MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG  
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/Fax (31)3724-1024  
LICITAÇÕES -email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

**12.6** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade Da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1**- O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, judicialmente ou de forma amigável, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

**13.2**- A inexecução total ou parcial do Contrato, seja por não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projeto e prazos, bem como a lentidão na execução dos mesmos, constituem motivo para rescisão contratual com suas devidas consequências, com base no estipulado neste contrato e nos art.(s) 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

**13.3** - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**14.1** - As partes elegem o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, cabendo a possibilidade de interposição de recurso “ex-officio” à instância superior.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só afeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Cristiano Ottoni**, 14 de janeiro de 2019;

---

José Elcio de Rezende  
PREFEITO MUNICIPAL

---

Pessoa Contratada

---

TESTEMUNHA 1 (CPF ou RG)

---

TESTEMUNHA 2 (CPF ou RG)